



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Getúlio Vargas, 224, Centro São Domingos do Prata-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Fernando Rolla, neste ato representado doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa DrogaFonte LTDA, CNPJ nº 08 778 201/0001-26, estabelecida à Rodovia BR-101 Norte, nº. sn, Bairro: Jardim Paulista, na cidade de Paulista, Estado de PE, representada por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, daqui por diante denominada FORNECEDOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 000025/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. 000020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos, nas condições aqui estabelecidas.
- 1.2 O Edital da Licitação, o Termo de Referência e a Proposta do Fornecedor, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.
- 1.3 O fornecedor incluído nesta ata de registro de preços está obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.3.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.3.2 Da ata de registro de preços poderão advir várias contratações até que se extinguir a quantidade registrada.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da emissão, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.
- 2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.
- 2.4. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.
- 3.2. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.3. A entrega dos será parcelada durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata.
- 3.4. A entrega deverá ser realizada no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário de funcionamento da prefeitura, de segunda à sexta-feira, de 7h às 10:30h e de 13h às 16:30h.
- 3.5. O fornecimento será parcelado durante a vigência do registro de preços, podendo ser requisitada nas quantidades mínimas definidas no Apêndice I deste termo, desde que não ultrapasse a quantidade máxima estimada.
- 3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.7. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega/execução e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os itens registrados para a empresa supracitada seguem conforme valores unitários e quantitativos a seguir.

Lote 14			
Lote 00014 AMOXICILINA 500MGamoxicilina 500mg embalagem caixa com 21 cápsulas			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMOXICILINA 500MG AMOXICILINA 500MG EMBALAGEM CAIXA COM 21 CÁPSULAS	25.000,00 CA	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Marca: CIMED(MG)	Fabricante: CIMED(MG)	Modelo: CÁPS. CX C/21 CAPS.
Total Lote 14	x1	R\$ 4.750,00

Lote 34

Lote 00034 CARBAMAZEPINA 200MG COMP

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARBAMAZEPINA 200MG COMP		60.000,00 UN	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
Marca: HIPOLABOR-M(MG)	Fabricante: HIPOLABOR-M(MG)		Modelo: COMP. CX C/500 CPRS	
Total Lote 34		x1		R\$ 9.000,00

Lote 43

Lote 00043 CEFALOXINA 500MG

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CEFALEXINA 500MG		20.000,00 CA	R\$ 0,71	R\$ 14.200,00
Marca: ABL(GO)	Fabricante: ABL(GO)		Modelo: APRES.CX C/200 CAPS	
Total Lote 43		x1		R\$ 14.200,00

Lote 53

Lote 00053 CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS FRASCO 20ML

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Clonazepam 2,5mg/ml, solução oral, gotas frasco 20ml		1.000,00 FR	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
Marca: HIPOLABOR-M(MG)	Fabricante: HIPOLABOR-M(MG)		Modelo: APRES CX/200 FR 20ML	
Total Lote 53		x1		R\$ 1.900,00

Lote 64

Lote 00064 CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG, COMP. REVESTIDO

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG, COMP. REVESTIDO		35.000,00 CP	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
Marca: CIMED(MG)	Fabricante: CIMED(MG)		Modelo: CX C/30 CPR (I)	
Total Lote 64		x1		R\$ 5.600,00

Lote 93

Lote 00093 ESCITALOPRAM 20MG, OXALATO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Escitalopram 20mg, oxalato	40.000,00 CP	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
Marca: CIMED(MG)	Fabricante: CIMED(MG)	Modelo: CX/30 CPR	
Total Lote 93	x1	R\$ 6.800,00	

Lote 97

Lote 00097 FENOBARBITAL 100MG COMP

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FENOBARBITAL 100MG COMP	60.000,00 UN	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
Marca: CRISTALIA-S(SP)	Fabricante: CRISTALIA-S(SP)	Modelo: APRES.CX C/200 CPR	
Total Lote 97	x1	R\$ 7.200,00	

Lote 102

Lote 00102 FUROSEMIDA 40MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FUROSEMIDA 40MG	60.000,00 CP	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
Marca: PRATI DONAD(PR)	Fabricante: PRATI DONAD(PR)	Modelo: COMP. CX C/500 CPRS	
Total Lote 102	x1	R\$ 3.000,00	

Lote 124

Lote 00124 LEVOMEPRMAZINA 100MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Levomepromazina 100mg	12.000,00 CP	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
Marca: HIPOLABOR-M(MG)	Fabricante: HIPOLABOR-M(MG)	Modelo: APRES CX/500 CPRS (G)	
Total Lote 124	x1	R\$ 6.600,00	

Lote 136

Lote 00136 METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMP

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMP	10.000,00 UN	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
Marca: PRATI DONAD(PR)	Fabricante: PRATI DONAD(PR)	Modelo: CX C/200 CPRS	
Total Lote 136	x1	R\$ 1.200,00	

Lote 138

Lote 00138 METILDOPA 500MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

METILDOPA 500MG	25.000,00 CP	R\$ 0,77	R\$ 19.250,00
Marca: HIPOLABOR-M(MG)	Fabricante: HIPOLABOR-M(MG)	Modelo: CXC/500 COMP.	
Total Lote 138	x1	R\$ 19.250,00	

Lote 150

Lote 00150 NORETISTERONA ENANTATO 5MG/ML+ ESTRADIOL VALERATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Noretisterona enantato 5mg/ml+ estradiol valerato 5mg/ml solução injetável	800,00 AP	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
Marca: CIFARMA-GO(GO)	Fabricante: CIFARMA-GO(GO)	Modelo: AMPOLA	
Total Lote 150	x1	R\$ 6.400,00	

Lote 163

Lote 00163 PREDNISONA 20MG COMP

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PREDNISONA 20MG COMP	10.000,00 UN	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
Marca: HIPOLABOR-M(MG)	Fabricante: HIPOLABOR-M(MG)	Modelo: CX C/500 COMP.	
Total Lote 163	x1	R\$ 1.400,00	

Lote 166

Lote 00166 PROMETAZINA 25MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PROMETAZINA 25MG	10.000,00 CP	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
Marca: CRISTALIA-S(SP)	Fabricante: CRISTALIA-S(SP)	Modelo: APRES CX/200 CPRS	
Total Lote 166	x1	R\$ 1.400,00	

Lote 172

Lote 00172 RISPERIDONA 2MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RISPERIDONA 2MG	80.000,00 CX	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
Marca: PRATI DONAD(PR)	Fabricante: PRATI DONAD(PR)	Modelo: CX C/300 CPRS (G)	
Total Lote 172	x1	R\$ 8.000,00	

Lote 178

Lote 00178 SERTRALINA 50MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

SERTRALINA 50MG	140.000,00 UN	R\$ 0,10	R\$ 14.000,00
Marca: CIMED(MG)	Fabricante: CIMED(MG)	Modelo: CX C/500 COMP	
Total Lote 178		x1	R\$ 14.000,00

4.2. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

5. REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. O registro de preços e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.
- 5.4. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.
- 5.5. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.
- 5.7. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.
- 5.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.8.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 5.8.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.9.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.9.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.
- 5.10. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 6.2. Os demais critérios e condições de pagamento estão definidos no Termo de Referência, anexo deste termo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência, anexo deste termo.
- 7.2. Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato a sra. Cíntia de Ávila Martins, matrícula 00051, cargo: Farmacêutica.
- 7.3. Atuará no presente processo como Gestor de Contrato a sra. Maria da Luz Aparecida Garcia Silva, matrícula 000186, cargo: Diretor DMSAS, nomeado pela Portaria nº 418 de 03 de janeiro de 2024..

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador ou Contratante:

- 8.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 8.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.8. São obrigações do Fornecedor ou Contratado:**
- 8.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer município da Administração Pública, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais por município não participante não poderão exceder:

10.2.1. Por município aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.2.2. Na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O FORNECEDOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

13. FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

São Domingos do Prata, MG, 19/08/2024

Fernando Rolla - Prefeito Municipal

Fornecedor - Drogafonte LTDA

